



Número: **0001461-68.2016.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **2ª Vara de Família da Capital**

Última distribuição : **23/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 400.000,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral, Dissolução**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RITA DE CASSIA CARTAXO NOBRE (EXEQUENTE)	ianco josé de oliveira cordeiro (ADVOGADO) JOSE ROBERTO DA SILVA (ADVOGADO) MARIA DO ROSARIO MADRUGA DE QUEIROZ (ADVOGADO)
SEBASTIAO TAVEIRA NETO (EXECUTADO)	RINALDO BARBOSA DE MELO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15409 204	18/07/2018 08:18	[VOL 14]	Autos digitalizados



CORDEIRO & CORDEIRO
ADVOGADOS E CONSULTORES

AV. NS.Fátima, 1395, Torre, JP-PB
CEP: 58.040-380- fones: 9 8864.2812-98775.9939

714
ORIGINAL

**EXMA.SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 7ª. VARA DE FAMÍLIA
DESTA CAPITAL.**

PROCESSO: 0001461-68.2016.815.2001
AUTORA: RITA DE CÁSSIA CARTAXO NOBRE
RÉU: SEBASTIÃO TAVEIRA NETO

Douta Julgadora,

Diz a nota de foro de hoje:

**7A. VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 035/18 (INTIMACAO:
ART. 236 DO CPC).**

**00251 Processo: 0001461-68.2016.815.2001 - OUTRAS MEDIDAS PROVI
AUTOR: RITA DE CASSIA CARTAXO NOBRE ADVOGADO: 011383PB
IANCO CORDEIRO. REU: SEBASTIAO TAVEIRA NETO ADVOGADO:
006564PB RINALDO BARBOSA DE MELO. Despacho: Intime-se a parte
autora para requerer o que entender de direito em cinco dias.**

CONCESSA VENIA, como este processo trouxe severas lembranças que atormentam muito a saúde da autora, deliberou a mesma, desistir da causa, tudo como observou a digna juíza e a digna promotora na última audiência, assim, ao que parece, a nota de foro para intimar a autora, discrepa do comando pretoriano que era de se intimar o réu para manifestar-se acerca da desistência.

Como a autora desistiu solenemente em audiência, da ação, por recomendação médica, inclusive, requer-se chamar-se o feito à ordem para que se proceda a correta intimação do réu.

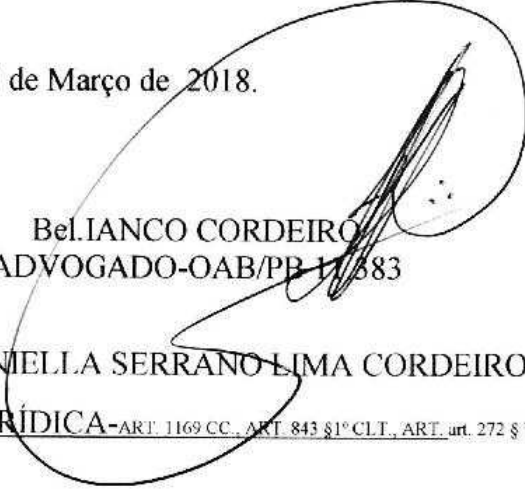
ORIGINAL



715
K

Termos em que, pede-se e espera-se, deferimento.

João Pessoa, 13 de Março de 2018.


BelIANCO CORDEIRO
ADVOGADO-OAB/PB 11383

Bela. DANIELLA SERRANO LIMA CORDEIRO
PREPOSTA JURÍDICA-ART. 1169 CC., ART. 843 §1º CLT., ART. art. 272 § 7º, NCPG;

Acad.ELISANGELA MARQUES F.VARANDAS
ESTAGIÁRIA

Acad.DERIVALDO DOMINGOS DE MENDONÇA NETO
Estagiário

Acad. FELIPE PESSOA DE SOUSA

Estagiário –UNIPÊ- 7º.P





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Protocolo: P011298182001
Data : 13/03/2018 Hora: 15:07:57
Tipo : PETICAO (OUTRAS)
Processo : 0001461-68.2016.815.2001
Status : ATIVO
Justiça Gratuita : SIM
Comarca : JOAO PESSOA
Vara : 7A. VARA DE FAMILIA
Classe : OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS
Assunto : INDENIZACAO POR DANO MORAL
Partes(Peticionantes):
RITA DE CASSIA CARTAXO NOBRE
Localizador: NF EXP AUTOR

PARAÍBA



CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao MM. Juez
de Direito. _____

O referido é _____
João Pessoa _____/2018

Analista Técnica Judiciária




717
R

Processo nº 0001461-68.2016.815.2001

- 1-Trata-se de ação de indenização por danos morais, envolvendo as partes nominadas e qualificadas nos autos.
2. A parte autora formulou em audiência pedido de desistência. Intimado para se pronunciar acerca do referido pedido, o promovido alegou que concordava com o pedido de desistência, desde que desse pedido fizesse coisa julgada.
3. Pois bem, o pedido de desistência formulado pela autora não a impede de ingressar futuramente com nova ação, porque tal fato é garantia constitucional.
4. É importante saber que a desistência da ação é um requerimento que pode ser formulado por qualquer parte que esteja litigando em face de outrem a qualquer tempo no curso do processo, desde que anterior à prolação da sentença resolutive, e o objetivo desse requerimento, é em resumo, o seu fim dado pelo desinteresse na continuidade dos demais atos processuais, estando previsto nos casos das sentenças terminativas, conforme reza o art. 485 do CPC.
5. Portanto, sentenças terminativas são aquelas que visam apenas terminar o processo, não há uma análise do mérito. Não fazendo, portanto, coisa julgada material.
6. Intimada para manifestar-se sobre a petição apresentada pelo promovido, a parte autora alegou que a nota de foro teve discrepância com o solicitado.
7. Pois bem, de fato o conteúdo da nota divergia da determinação, em que pese o texto lá contido, que deveria ser: intime-se a parte ré, para em 05 dias, falar acerca do pedido formulado pela autora. No entanto, o promovido entendeu o conteúdo da intimação e respondeu conforme acima descrito.
8. Desta feita, INTIME-SE A PARTE RÉ PARA EM 05 DIAS, FALAR ACERCA DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA AUTORA.
- 9-Cumpra-se.

João Pessoa, 04 de abril de 2018.


Cláudia Evangelina Chianca Ferreira de França
Juíza de Direito



DATA

Recebido por: João Pessoa, 16 de 04 de 2018
Weir

Analista / Técnico(a) Judiciário(a)

CERTIDÃO

Certifico haver expedido a Nota de Foro de nº 057/18, com o despacho de nº 717 para a publicação no Diário da Justiça do dia 18 de 04 de 18, João Pessoa, 16, 04, 18

Weir
Analista / Técnico(a) Judiciário(a)

PUBLICAÇÃO

Certifico que o(s) despacho(s) nº 717, foi publicado(s) no Diário da Justiça do dia 18/04/18, na página 20. O referido é verdade. Dou fé. João Pessoa, 19/04/2018

Weir

JUNTADA

Junta o(s) autos: Petições (Outras) em frente. João Pessoa, 04, 05, 18

Weir
Analista / Técnico(a) Judiciário(a)



718
N

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A), DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 7ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB.

Processo nº 0001461/68.2016.815.2001

Autor: RITA DE CÁSSIA CARTAXO NOBRE

Réu: SEBASTIÃO TAVEIRA NETO

Pelo promovido: NOVA MANIFESTAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA AUTORA.

SENHOR (A) JUIZ (A),

Em atenção ao vosso mandamento de manifestação sobre a desistência processual que a autora oralmente manifestou em audiência, o réu tem a esclarecer e repetir que já operou manifestação favorável ao suplicado em sede de desistência, dessa que a autora reconheça desmerecer o direito que se funda seu pedido, sobre o qual, sem manifestar motivação, de simplório modo, pejeja desistência.

Como posto a suplica da autora, não se ocera a coisa julgada, podendo, a desejo da autora, novamente atormentar ao réu com nova iniciativa judicial do tipo abraçado na lide presente.

Na resposta, o réu pediu diligências do juízo no sentido da requisição de busca de informações "quebra de sigilo" telefônico das partes envolvidas, bem como, informações junto a PM através do serviço 190, providências essas que não sendo realizadas, serão impossíveis, no futuro bem próximo, uma vez que há tempo para guarda desses arquivos e aí reside o perigo para o réu, acaso seja novamente demandado pelos mesos, fatos da narrativa inicial, o que é possível acaso se julgue pela extinção sem resolução de mérito a demanda em ataque e, nessa possibilidade, não poderá mais o réu mais conseguir as provas requeridas.

Assim por dever geral de cautela e por não se poder confiar nas "boas intenções" da parte promovente, há que se dizer que haverá aceitação ao seu pedido de desistência, desde que diga da sua renúncia ao direito que se funda na ação proposta – objeto da presente lide. Do contrário, renova o promovido, por lícito, a adoção das providências suplicadas na resposta contestatória de fls.



719

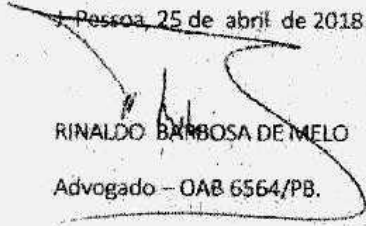
N

Face ao exposto, roga-se a autora intimada para o que responde aos questionamentos levantados pelo promovido sobre seu pedido de desistência.

N. Termos, j. esta aos autos.

P. Deferimento.

J. Pessoa 25 de abril de 2018.


RINALDO BARBOSA DE MELO

Advogado - OAB 6564/PB.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Protocolo: P020580182001
Data : 27/04/2018 Hora: 11:48:13
Tipo : PETICAO (OUTRAS)
Processo: 0001461-68.2016.815.2001
Status : ATIVO
Justiça Gratuita: SIM
Comarca: JOAO PESSOA
Vara : 7A VARA DE FAMILIA
Classe : OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS
Assunto : INDENIZACAO POR DANO MORAL
Parte(s) Peticionante(s):
SEBASTIAO TAVEIRA NETO
Localizador: PRAZO

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao M. Juiz
de Direito.

O referido é verdade e dou fé.
João Pessoa, 04/05/2018

Analisado pelo Juiz



720
C

Processo Nº 0001461-68.2016.815.2001

1. Considerando-se a petição retro, em que a parte promovida não concorda com o pedido de extinção da ação proposto pela parte autora, prossiga-se o feito, retomando a sua marcha processual.

2. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de julho de 2018 às 16:00h.

3. Cumpra-se com urgência.

João Pessoa, 12 de junho de 2018.

Vanda Elizabeth Marinho
Vanda Elizabeth Marinho
Juíza de Direito

DATA

Devolvidos nesta data da MM. Juíza.

Em 18/6/18

A
Analista/técnico judiciário

*Solicitado mandados
em 18/6/2018*



CERTIDÃO

CERTIFICO, que o presente foi expedida
a Nota de Foro nº 17 para intimação
do Despacho/Sentença de fls. .
O referido é verdadeiro ou não.
João Pessoa, 17 de 12 de 2018.

Analista/Técnica Judiciária



700

1204



ASSISTENCIA JUDICIARIA

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA

MANDADO 011 - MAND INTIMACAO

PROCESSO: 0001461-68.2016.815.2001 7A. VARA DE FAMILIA
Classe : OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS

AUTOR : RITA DE CASSIA CARTAXO NOBRE
Endereco: R LEONILDO FRANCISCO OLIVEIRA 550 APT 702
Bairro : DOS ESTADOS Cidade: CEP:
REU : SEBASTIAO TAVEIRA NETO
Endereco: R PROF GERALDO VON SCHTEN 147 TCE
Bairro : JAGUARIBE Cidade: JOAO PESSOA CEP:

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM COMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A INTIMACAO DA PARTE NOME E ENDEREÇO ACIMA, PARA OS TERMOS DO DESPACHO TRANSCRITO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL
INTIMAR O PROMOVIDO

VISTOS ETC AUDIENCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DIA 25/06/2018, AS 16:00 HORAS NO FORUM LOCAL.

LOCAL: FORUM DES. MARIO MOACIR PORTO
AVENIDA JOAO MACHADO S/N - JAGUARIBE CEP:58013522

JOAO PESSOA, 19 DE JUNHO DE 2018.

EMMANUEL CORTOLANO RAMALHO
CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 9214-8 050 19/06/2018
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional
Recomendação: AO COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DIA>

CIENTE: _____
MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.

00014616820168152001011



CERTIDÃO

Certifico que compareci no endereço indicado e intimei SEBASTIÃO TAVEIRA NETO, que após pôr seu ciente, recebeu a cópia do mandado. Dou fé.

João Pessoa, 27 de junho de 2018


Paulo Sérgio Fernandes Vasconcelos
Oficial de Justiça

